



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.05.22.21-TP-ADM

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REPAROS EM SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS NA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

### I – DA JUSTIFICATIVA

Para atender o objeto em questão o município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade Tomada de Preço, tendo sido a mesma autuada em 22 de maio de 2023, sob o nº **2023.05.22.21-TP-ADM**.

O referido processo foi devidamente publicado com data de abertura dos envelopes prevista para 12 de junho de 2023. Visando publicar a data de abertura dos envelopes propostas a Comissão observou que todas as propostas apresentadas perderam o prazo de validade, visto que de acordo como o item 5.4 do edital "**O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega**". Diante do exposto, fica justificada a revogação do referido processo.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

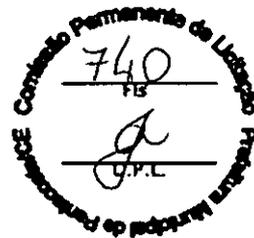
Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, o Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Pentecoste, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

**DECIDE:**



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**REVOGAR** o processo licitatório autuado sob modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2023.05.22.21-TP-ADM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REPAROS EM SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS NA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Pentecoste-Ceará, 23 de outubro de 2023.



**MIGUEL GOMES MARTINS NETO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO